



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0010914-82.2020.5.03.0077

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 11/03/2021

**Valor da causa:** R\$ 44.915,23

#### Partes:

**RECORRENTE:** -----

ADVOGADO: ALISSON VIANA TAMEIRAO

ADVOGADO: PATRICK TRINDADE DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** -----

ADVOGADO: PRISCILA LOPES DE ALMEIDA

**RECORRIDO:** -----

PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJEA  
ADVOGADO: PRISCILA LOPES DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 03<sup>a</sup> REGIÃO

**PROCESSO nº 0010914-82.2020.5.03.0077 (ROT) RECORRENTE: ----- AGUIAR  
RECORRIDOS: ----- RELATOR: MANOEL BARBOSA DA SILVA**

## EMENTA

### **EMPREGADO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA CONTIDA NA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA.**

Não se desconhece que o art. 12 da LC 150/2015, em vigor desde junho daquele ano, tornou obrigatório o controle de ponto do empregado doméstico. Entretanto, a não apresentação de controles de horários pela reclamada não acarreta, por si só, a aplicação da jornada contida na petição inicial, mormente quando a própria empregada admite que não havia ninguém na residência enquanto ela estava trabalhando para conferir seus horários, evidenciando autonomia na organização da prestação dos serviços, com reflexos na jornada cumprida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto de decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, em que figuram, como recorrente, ----- e, como recorridos, -----.

Esclareço que as folhas mencionadas na presente decisão se referem à paginação do *download* de documentos em PDF na sua ordem cronológica crescente.

## RELATÓRIO

O Juízo da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, pela sentença de fls. 72/80, julgou procedentes, em parte, os pedidos.

Recurso Ordinário da reclamante (fls. 88/91) versando sobre jornada de trabalho e horas extras.

Contrarrazões apresentadas pelas reclamadas (fls. 95/98).

## VOTO

Assinado eletronicamente por: Manoel Barbosa da Silva - 06/04/2021 14:55:05 - f2c401d  
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031917314737300000060211786>  
Número do processo: 0010914-82.2020.5.03.0077  
Número do documento: 21031917314737300000060211786

## **ADMISSIBILIDADE**

Conheço do recurso interposto, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

## **MÉRITO**

### **Jornada de trabalho. Horas extras**

A reclamante reitera que trabalhava de segunda-feira a sábado, das 8h às 17h, sem intervalo intrajornada, mas não recebeu as horas extras devidas. Aduz que cabia à reclamada registrar a jornada, nos termos do art. 12 da Lei Complementar - LC 150/2015, o que não logrou comprovar.

Não se desconhece que o art. 12 da LC 150/2015, em vigor desde junho daquele ano, tornou obrigatório o controle de ponto do empregado doméstico.

Entretanto, a não apresentação de controles de horários pela reclamada não acarreta, por si só, a aplicação da jornada contida na petição inicial, mormente quando a própria autora declara, em audiência, *"que não havia ninguém na casa quando a depoente estava trabalhando para conferir seus horários"* (fls. 70).

Logo, é razoável concluir que a autora possuía autonomia na organização da prestação dos serviços e que sua jornada não extrapolava a 8<sup>a</sup> hora diária e a 44<sup>a</sup> semanal.

Nego provimento.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 5<sup>a</sup> Turma, em **Sessão Ordinária Virtual**, realizada em **30, 31 de março e 05 de abril de 2021**, à unanimidade, em **conhecer** do recurso e, no mérito, em **negar-lhe provimento**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva (Relator), Jaqueline Monteiro de Lima (2<sup>a</sup> votante) e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes (Presidente e 3<sup>º</sup> votante).

Presente a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretaria: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**  
**Desembargador Relator**

MBS-5

